AÑEXO ÚNICO INCORPORADO A LEI Nº. 751/2011

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESTINADO A PROMOVER A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE CAPANEMA.

Protocolo de Intenções:

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Município de Capanema, representado pelo Exmo. Prefeito Senhor Milton Kafer, o Município de Planalto, representado pelo Exmo. Prefeito Senhor Marlon Fernando Kuhn, o Município de Pérola D'Oeste, representando pelo Exmo. Prefeito Senhor Edson Luiz Bagetti, e o Município de Bela Vista da Caroba, representado pelo Exmo. Prefeito Senhor Joceli Tiago Menezes, para constituir consórcio público nos moldes da Lei nº. 11.107/2005, com a finalidade de promover a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Capanema — Paraná.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a estrutura destinada ao atendimento de crianças e adolescentes existentes nos municípios de Cápanema, Planalto, Perola D'Oeste e Bela Vista da Caroba, observando os ditames da deútrina da Proteção Integral Prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às determinações da Justiça da Infância e da Juventude, bem como do Conselho Tutelar, no que diz respeito ao acolhimento, em caráter excepcional e temporário, de crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham de ser afastados e/ou não possam ser imediatamente reintegrados ao convívio familiar;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes deve observar as normas e princípios expressos na lei nº. 8.069/90, bem como em normas correlatas aplicáveis, como parte de uma política publica mais abrangente destinada à plena efetivação do Direito à Convivência Familiar de todas as crianças

e adolescentes, cuja implementação pelos municípios é obrigatório, inclusive sobre pena de responsabilidade (CF, arts. 5°; 87, inciso VI e VII; 88; inciso I, IV, VI, 90, § 2°; 208, inciso IX e 216, todos da Lei nº. 8.069/90);

RESOLVEM, os representantes legais dos Municípios de Capanema, Planalto, Pérola D'Oeste e Bela Vista da Caroba, firmar o presente protocolo de intenções pautado nos objetivos e disposições a seguir descritos:

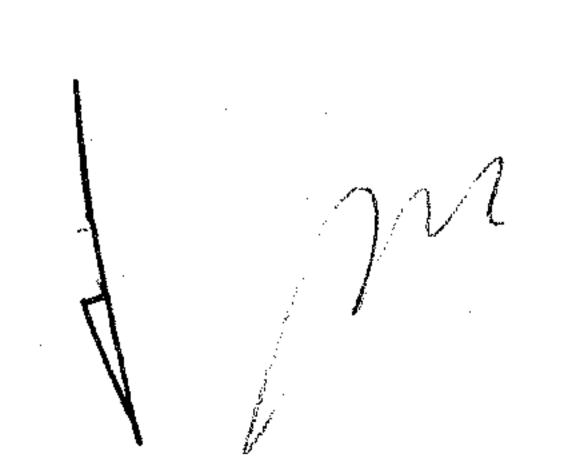
Clausula Primeira – Da Denominação

Art. 1º - O consórcio público definido nesse protocolo de intenções, criado em conformidade com as disposições legais pertinentes, será denominado Consórcio Intermunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Capanema – CPIDDCACC.

Clausula Segunda – Da Constituição

- Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Capanema CPIDDCACC, constitui-se com natureza jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 11.107/2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos competentes.
- Art. 3° O consórcio é formado pelos municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Capanema, Planalto, Pérola D'Oeste e Bela Vista da Caroba, sendo vedado o ingresso no CPIDDCACC de Novos Municípios, haja vista que a finalidade é suprir as dificuldades existentes entre os municípios pertencentes à comarca de Capanema.

Clausula Terceira – Da Sede e Duração



Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente da Comarca de Capanema – CPIDDCACC, terá sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 5° - O Consórcio terá duração indeterminada.

Clausula Quarta – Das Finalidades

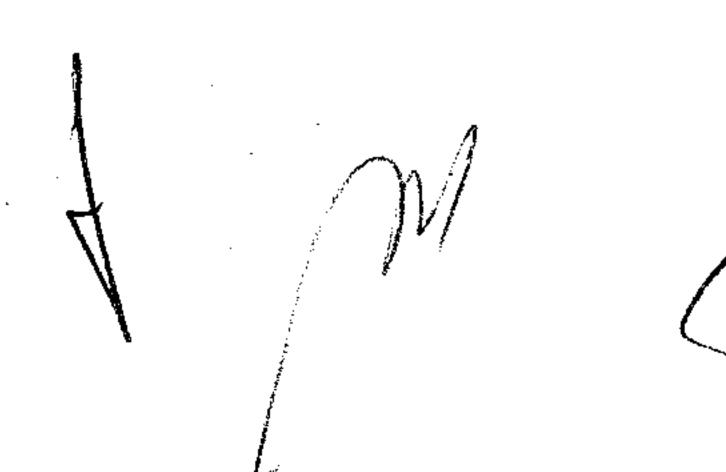
Art. 6° - São Finalidades do Consórcio

- I Representar o conjunto de municípios PARTÍCIPES bem como o conjunto dos Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente que integram, em assuntos ligados a defesa dos direitos da criança e do adolescente dos municípios representados pelo CPIDDCACC, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II Elaborar e Executar Planos, programas e projetos ligados à área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, seja diretamente pela gestão associada dos serviços públicos, seja mediante a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;
- III Desenvolver serviços e atividades dirigidos à assistência à infância, à juventude e à família, de acordo com programas de trabalho a serem aprovados pelos integrantes do Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- IV Adquirir os bens que achar necessário, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como fazer a sua cessão mediante aprovação dos integrantes do Consórcio Público Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente da Comarca de Capanema;
- V Firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas, de outras entidades governamentais, ou não-governamentais, nacionais e internacionais e receber ações do voluntariado;

- VI Prestar aos PARTÍCIPES, diretamente ou através de convênios, apoio administrativo, inclusive através do fornecimento de recursos humanos, quando possível e cessão de bens, quando possível e orientação permanente;
 - VII Receber dos PARTÍCIPES, diretamente ou através de convênio, apoio administrativo, inclusive através do fornecimento de recursos humanos e cessão de bens, quando possível e orientação permanente;
 - VIII Criar banco de dados que possibilitam aprofundar o conhecimento da realidade regional e facilitar o encaminhamento das soluções para os problemas eventualmente existentes;
 - IX Proporcionar às crianças e adolescentes residentes nos municípios PARTÍCIPES o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90), assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
 - X Atuar conjuntamente quando se tratar de assuntos relacionados aos projetos, planos e programas ligados à área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, podendo cada um dos PARTÍCIPES atuar separadamente, quando se trata de assuntos de interesse diverso do acima citado.
 - XI Implementar conjuntamente com os PARTÍCIPES projetos pedagógicos de política educacional, assistencial, psicossocial e de capacitação ligado à área da criança e do adolescente.
- § 1º O Contrato do Consórcio tem como objetivo estabelecer e compatibilizar formas de atuação conjunta, modos de participação, colaboração e definir ações que cada um dos municípios PARTÍCIPES se propõe a desenvolver, para implementação de gestão associada dos serviços públicos através do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CPIDDCACC.
- § 2º O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) nos municípios PARTÍCIPES, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através da gestão associada, contratos de programas e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº. 11.107/2005.

- § 3° Constitui ainda serviços públicos passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo consórcio em favor dos PARTÍCIPES, as ações concernentes a manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção dos direitos da criança e do adolescente dos municípios PARTÍCIPES.
- § 4º O Consórcio Público poderá emitir documento de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao município pela prestação de serviços, mediante contrato de rateio que será formalizado a cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que a suportam.
- § 5° Poderá conter prazo de vigência superior ao de dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
- § 6º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias aos municípios PARTÍCIPES para que sejam consolidados em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- § 7º Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o CPIDDCACC, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso dos municípios PARTÍCIPES, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.
- § 8° Os PARTÍCIPES farão consignar no sistema orçamentário, em especial para os exercícios subsequentes, as metas e ações referentes ao CPIDDCACC, bem como as dotações para fazer frente do referido custeio e investimento.
- § 9° Aplica-se à relação jurídica entre os PARTICÍPES e ao Consórcio Público o disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.





§ 10° -Serão beneficiários do Consórcio, preferencialmente, crianças e adolescentes da faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos e residentes na área territorial dos PARTÍCIPES, exceto aqueles com qualquer tipo de dependência química.

§ 11 - Excepcionalmente serão atendidos jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, notadamente quando tiverem o atendimento iniciado ainda na infância e adolescência e vinculados a medidas – protetivas ou socioeducativas – cuja execução se protraia no tempo.

Clausula Quinta – Da Organização Administrativa

Art. 7° - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia-Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – O CPIDDCACC não poderá remunerar os cargos de sua diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; ficando limitada à possibilidade de remuneração para os cargos de funções programáticas, tais como sejam Coordenadores, Gerentes, Assessores, Técnicos e Auxiliares, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

- Art. 8° A Assembléia-Geral dos Associados PARTÍCIPES é o órgão supremo do CPIDDCACC, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e à defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes:
- § 1º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Coordenador, pelo Coordenador do Conselho Fiscal ou por 2/5dos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado em locais de concentração de associados ou publicação em jornais de grande circulação ou circulares, ou por

The state of the s

comunicação radiofônica, televisiva ou internet, e poderão ser realizadas na sede do Consórcio ou em qualquer um dos municípios PARTÍCIPES.

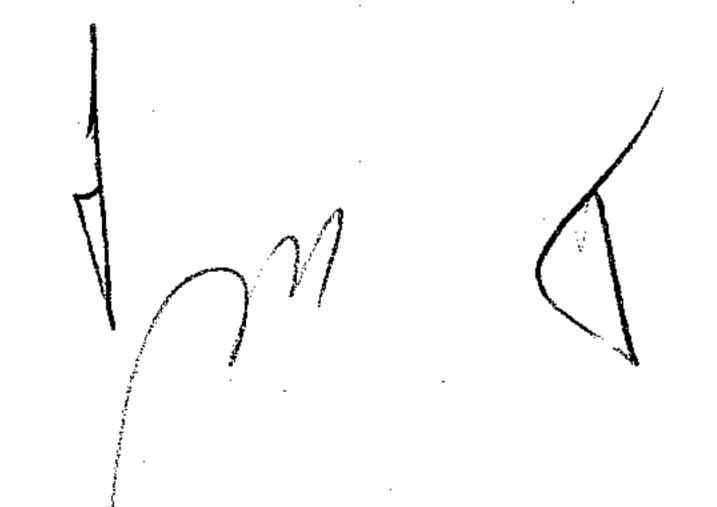
- § 2° Compete à Assembléia-Geral:
- l Deliberar em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborada pela Diretoria Executiva;
- III Definir as políticas patrimoniais e financeiras, aprovar programas de investimentos do Consórcio elaborados pela Diretoria Executiva;
- IV Aprovar contratações de serviços de terceiros, termos de parceria e convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- V Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela Coordenação geral;
- VI Apreciar, em julho, as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VII Prestar contas aos órgãos públicos ou privados, concessores de auxílio e subvenções que o Consórcio venha receber;
- VIII Propor e, tendo em vista o parecer da Diretoria Executiva, deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- IX Decidir sobre a extinção da Instituição e a destinação do seu patrimônio;
- X Decidir sobre a conveniência de alienar, transacionar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI Aprovar o(s) Regimentos(s) Interno(s) do Consórcio e dos Programas desenvolvidos pelo mesmo;
- § 3° A Assembléia-Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de julho, para:
- I Aprovar a proposta anual e plurianual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- § 4° A Assembléia-Geral se realizará extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quinto) dos associados com direito a voto;

ou por o;

- § 5° Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, uma hora após segunda convocação, com no mínimo 2/5 (dois quinto) dos associados.
- § 6° As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária e extinção da instituição e destinação do seu patrimônio que requererá a deliberação de 3/5 dos associados, em Assembléia especial convocada para esse fim.
- § 7º A Instituição adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.
- Art. 9° A Diretoria executiva será constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos mediante processo de votação aberta dentre os prefeitos que representam os municípios PARTÍCIPES, sendo considerados eleitos aqueles que obtiveram a maioria simples dos votos. No caso de candidatura única, poderá ser utilizado o processo de aclamação para escolha dos membros da Diretoria Executiva.
- § 1º O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva e será coincidente com o mandato do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.
- § 2º As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão realizadas até o mês de julho do ano de inicio do mandato dos Prefeitos dos municípios que integram o Consórcio, mediante convocação pelo Diretor Coordenador, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, na forma prevista no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Oitava deste documento.
- § 3º A Diretoria Executiva fará a prestação de contas anual até o dia 30 de julho do ano subsequente ao exercício financeiro executado.
- § 4º A Diretoria Executiva prestará contas do período do seu mandato, que serão apreciadas pelo Conselho Fiscal-em regime de urgência, antes das eleições.

The state of the s

Art. 10° - Compete ao Coordenador do Consórcio:



- a Integrar as Assembléias Gerais do Consórcio, bem como convocá-las e presidi-las;
- b Representar o Consórcio Ativa e Passivamente, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo celebrar contratos, convênios, termos de parceria, bem como constituir procurador ou delegar atribuições;
- C Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- d Dar posse aos membros do Conselho Consultivo;
- e Indicar o Coordenador Geral do(s) Programa(s) e Projeto(s) desenvolvidos pelo consórcio;
- f Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral do programa ou do projeto, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- g Solicitar às Prefeituras Municipais ligadas ao Consórcio a cessão de servidores à disposição do CPIDDCACC para nele prestar serviços;
- h Manter registro regular das reuniões e decisões, bem como do expediente do Consórcio, seus Programas e Projetos;
- i Publicar Anualmente em jornal de Circulação regional, ou ainda em jornal de grande circulação o balanço anual do consórcio;
- j Realizar a execução orçamentária do CPIDDCACC previsto no Plano Orçamentário aprovado pela Assembléia-Geral;
 - k Autenticar o livro de atas e registro do Consórcio;
 - Art. 11º Compete ao vice-Coordenador do Consórcio substituí-lo no caso de sua ausência ou impedimento, ou quando houver delegação de atribuições;
 - Art. 12° O Conselho Consultivo do CPIDDCACC será composto pelos Presidentes/Coordenadores dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e representantes dos conselhos tutelares dos Municípios PARTÍCIPES;
 - § 1° Dentre os seus membros será escolhido, na forma do art. 9° do presente documento, um Coordenador e um Vice-Coordenador;
 - § 2° Compete ao Conselho Consultivo:

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

I - Orientar tecnicamente os aspectos referentes a recursos humanos, tais como: contratações, nomeações, demissões, exonerações, política salarial e jornada de trabalho no tocante aos programas e projetos desenvolvidos pelo CPIDDCACC;

- II Orientar tecnicamente sobre o Plano Orçamentário em face dos programas e projetos, tais como captação, aplicação, gastos gerais, investimentos em equipamentos e imóveis;
- III Orientar sobre questões administrativas referentes aos programas e projetos, tais como reformas, ampliações, normatizações dos serviços mediante Regimento Interno e outros pertinentes e execução dos objetivos do CPIDDCACC;
- IV Exercer a consultoria técnica do consórcio, para efeito do cumprimento de seus objetivos sociais;
- V Selecionar os projetos necessários, obedecendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90), e apresentá-los em Assembléia-Geral;
- VI Elaborar Projetos e prestar assistência técnica intensiva aos beneficiários e/ou usuários do Consórcio;
- VII Desenvolver ações pertinentes à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII E leger seu Coordenador e Vice-Coordenador;
- Art. 13° Compete ao Coordenador do Conselho Consultivo:
- a Integrar as Assembléias Gerais do Consórcio, com direito a voz e voto;
- b Manter registro regular das reuniões e decisões, bem como do expediente do conselho consultivo e comunicá-las à Diretoria Executiva e à Assembléia-Geral; Parágrafo Único As propostas e orientações do Conselho Consultivo deverão ser aprovadas por consenso com a Diretoria Executiva. No caso de Impasse, serão encaminhados para deliberação em Assembléia-Geral.
- Art. 14° Compete ao Vice-Coordenador do Conselho Consultivo substituí-lo no caso de sua ausência ou impedimento, ou quando houver delegação de atribuições.
- Art. 15° O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio e será constituído por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, todos Prefeitos representantes dos municípios Partícipes.

7

§ 1º - Os membros titulares e o suplente do Conselho Fiscal serão eleitos na forma do disposto no art. 9º do presente documento, para um mandato coincidente da Diretoria Executiva, Permitida uma reeleição.

Art. 16° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Acompanhar e Fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade, bem como sua contabilidade, ficando assegurado aos conselhos fiscais o acesso aos documentos e livros, independentemente de designação prévia de dia e hora;
- II Emitir parecer sobre planos de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia-Geral pela Diretoria Executiva;
- III Eleger seu Coordenador;
- IV Convocar a Assembléia-Geral, nos termos do § 1º do art. 8º do presente documento.
- Art. 17° O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria Executiva para as devidas explicações e providências, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos autos da gestão financeira ou patrimonial, ou inobservância das normas legais ou estatutárias.
- Art. 18° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada trimestre (abril/julho/outubro/janeiro) para verificação de balancetes, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Coordenador ou da Diretoria Executiva ou ainda mediante solicitação da Assembléia-Geral.

Clausula Sexta – Da Constituição e Forma de Provimento dos Cargos Programáticos

Art. 19° - O CPIDDCACC proverá os seguintes cargos:

- I Coordenador Geral sendo requisito de preenchimento do cargo a conclusão do nível superior em Administração, ou Direito, ou Economia, ou Ciências Contábeis ou Assistência Social;
- II Assessor Jurídico sendo requisito de preenchimento do cargo o bacharelado em Direito, com inscrição regular na OAB Ordem dos Advogados do Brasil;
- III Assessor Contábil sendo requisito de preenchimento do cargo o bacharelado em Ciências Contábeis, com inscrição regular no CRC Conselho Regional de Contabilidade;
- IV Gerente de Projeto sendo requisito de preenchimento do cargo o ensino médio completo ou tecnólogo;
- V Auxiliar Contábil sendo requisito de preenchimento do cargo o ensino médio completo ou tecnólogo;
- VI Auxiliar Administrativo sendo requisito de preenchimento do cargo o ensino médio completo ou tecnólogo;
- VII Auxiliar de Serviços Gerais sedo requisito de preenchimento do cargo o ensino fundamental completo.
- § 1º Para os cargos de Assessor Jurídico e de Assessor Contábil, o CPIDDCACC poderá realizar contratação de pessoa jurídica, mediante processo licitatório.
- § 2º Os níveis de remuneração salarial e o numero de vagas para cada cargo serão estipulados pela Diretoria Executiva, no ato da contratação, obedecido ao parágrafo único do art. 7º do presente documento.
- § 3º Preferencialmente deverão ser mantidos os níveis remuneratórios dos cargos originalmente ocupados pelos servidores lotados;
- § 4º Em nenhuma hipótese serão utilizados recursos provenientes dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para o pagamento da remuneração ou qualquer gratificação aos servidores do CPIDDCACC;
- § 5 ° As atribuições e competências de cada um dos cargos serão definidos pelo Regimento Interno do CPIDDCACC.

Clausula Sétima – Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros:

Art. 20° - O Patrimônio do Consórcio será constituído:

- a Pelos bens de direito que vier a adquirir a qualquer título;
- b Pelos bens de direito que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.
- Art. 21° Constituem recursos financeiros do Consórcio:
- a Da cota de contribuição mensal dos municípios integrantes, a ser estabelecida no CONTRATO DE RATEIO pelos PARTÍCIPES;
- b Da remuneração dos próprios serviços;
- c Dos recursos captados junto a fontes financeiras, através de convênio ou contratos;
- d Dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- e Da renda de seu patrimônio;
- f Dos saldos do exercício;
- g Das doações e legados;
- h Do produto de operação de crédito;
- i Das rendas eventuais, inclusive das resultantes do depósito e aplicações de capitais.
- § 1º A alocação de recursos para atendimento das finalidades do Consórcio, no tocante a todo seu período de existência e funcionamento dependera da programação orçamentária dos PARTÍCIPES e será fixado no sistema orçamentário de cada município, assim entendido o conjunto das seguintes leis: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual, (LOA), com execução no inicio de cada ano fiscal.
- § 2° A cota de contribuição mensal para o funcionamento do Consórcio estabelecida no CONTRATO DE RATEIO será proposta anualmente pela Diretoria Executiva através do Plano Orçamentário, e uma vez fixada, juntamente com os municípios, devera ser repassada até o décimo dia de cada mês.
- § 3° Além das cotas acima, poderão ser propostas outras cotas de participação em função de programas de trabalho e projetos específicos, aprovados pela Assembléia-Geral, nas mesmas condições e prazos do parágrafo anterior.
- § 4° Em qualquer caso, a destinação de recursos ao CPIDDCACC observará o principio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (Art. 227,

caput, da Constituição Federal) e ao disposto nos art. 1º e 4º, caput e parágrafo único; do art. 88, inciso I e, art. 90, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Clausula Oitava – Do Uso dos Bens e Serviços:

Art. 22º - Tanto o uso de Bens quanto o de Serviço serão regulamentados, em cada caso, pelos municípios PARTÍCIPES, mediante deliberação em Assembléia-Geral.

Art. 23° - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada PARTÍCIPE poderá colocar a disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e serviços de sua própria administração.

Clausula Nona – Da Retirada, Exclusão e Caso de Dissolução

Art. 24° - Cada PARTÍCIPE poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que participe sua intenção com o prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, alegando os motivos e cuidando os PARTÍCIPES remanescentes de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Único. O PARTÍCIPE que se retirar do Consórcio fica responsável pela assunção da integralidade das ações, programas e serviços a ele correspondente, usando para tanto recursos próprios a serem alocados de seu orçamento, observando o principio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente anteriormente referido.

Art. 25° - Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembléia-Geral, os Consorciados que deixarem de efetuar o pagamento da cota de contribuição mensal ou das eventuais cotas de participação referidas no art. 21°, do presente documento, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos através de ação própria que venha a ser promovida pelo consórcio e do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

- Art. 26° O Consórcio somente será extinto, por decisão da Assembléia-Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 3/5 (três quintos) de seus membros.
- Art. 27° Em qualquer caso, a proposta de retirada de algum PARTÍCIPE ou extinção do Consórcio será submetida à prévia analise e aprovação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios respectivos, em reunião publica, da qual deverão participar representantes dos Conselhos Tutelares, Ministério Público e Justiça da Infância e da Juventude locais.
- Art. 28° Em caso de Extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão para entidades assistenciais afins dos municípios PARTÍCIPES.

Clausula Décima – Das Disposições Gerais e Transitórias:

- Art. 29° Os Estatutos do Consórcio Público Intermunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Capanema CPIDDCACC, somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros da Assembléia-Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- Art. 30° Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivados através de aclamação.
- Art. 31° Os votos de cada membro da Assembléia-Geral serão singulares, independentemente do valor das contribuições feitas pelo município PARTÍCIPE que representar o Consórcio.
- Art. 32° Os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 33° - Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, renunciada as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de

desate de questões por ventura surgidas na execução do presente Contrato de Consórcio.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas de lei.

Capanema, 19 de maio de 2011.

MUNICÍPIO DE BELAVISTA DA CAROBA
JOCELI TIAGO MEMPZES

MUNICIPIO DE CARANEMA MILTON KAFER

MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE EDSON LUIZ BAGETTI

MUNICIPIO DE PLANALTO MARLON FERNANDO KUHN